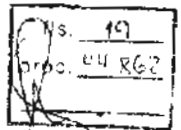




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(Proc. 44.862)



LEI Nº. 6.643, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Veda condicionar admissão de empregado a habilitação perante os serviços de proteção ao crédito.

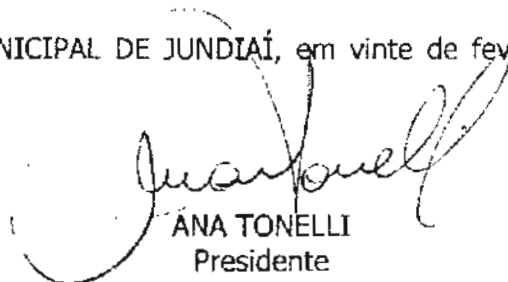
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Do candidato a emprego não se exigirá habilitação perante os serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á a sanção fixada pela Administração.

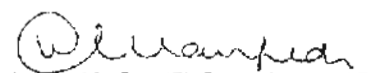
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de dois mil e seis (20/02/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de dois mil e seis (20/02/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa